

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 723, DE 2007

Acrescenta artigo à Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que “institui o Código de Trânsito Brasileiro”, dispondo sobre a veiculação de frases educativas de trânsito.

Autor: Deputado Sandes Júnior

Relator: Deputada Marinha Raupp

I - RELATÓRIO

Chega à análise desta Comissão de Viação e Transportes o projeto de lei acima ementado, que acresce artigo à Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, de criação do Código de Trânsito Brasileiro, para incluir em toda propaganda de veículos, seus componentes, peças e acessórios, como também naquelas sobre combustíveis e lubrificantes, divulgadas por qualquer meio de comunicação, frase educativa alusiva a alguma das normas gerais de circulação e conduta estabelecidas no Código.

O autor da proposta, Deputado Sandes Júnior, considera a medida eficaz para a assimilação progressiva das normas estipuladas no Código, ressaltando seu valor educativo para os usuários do trânsito.

No prazo regimental não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A nosso ver, o autor da medida vislumbrou corretamente o potencial educativo das propagandas, ao propor a divulgação concomitante de mensagens relativas a algumas das normas de circulação e conduta estabelecidas no Código de Trânsito Brasileiro em publicidade sobre veículos, combustíveis e correlatos.

É indiscutível o poder da propaganda, mediante mensagens subliminares, para incutir gostos e valores no subconsciente das pessoas. Assim, difundir mensagens contendo regras de circulação e conduta do Código em propagandas de veículos, combustíveis e correlatos, geralmente associadas a eficiência, sucesso e modernidade, é uma medida que tem grandes chances de ser eficaz.

Por divulgarem produtos que traduzem o sonho de consumo de boa parte dos indivíduos, essas propagandas são atraentes, tendo grande capacidade de persuasão.

Associar o glamour e a novidade dos modelos de veículos com a competência em conduzi-los, a partir de posturas corretas no trânsito, mostra-se positivo e irrecusável como marketing valioso para o respeito às normas instituídas pelo Código e em favor da educação e segurança no trânsito.

Desse modo, votamos pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 723, de 2007.

Sala da Comissão, em de de 2007.

Deputada MARINHA RAUPP
Relatora